



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com

CONTRATO Nº 002/2017 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J.B.S. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito publico, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ: 17.738.256/0001-01, sediada na Rua Dep. José Macedo, Bairro Centro, s/n, CEP: 68129-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Adeliane Silva Frota, nomeada pelo Decreto Mun. nº 003/2017, brasileira, amazonense, casada, portadora do RG n.º 5396505 – PC/PA e CPF nº 871.348.962-34, residente e domiciliada neste município na Rua Treze de Maio, s/n, Bairro Centro, neste município, Estado do Pará.

**CONTRATADO:** EMPRESA J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito publico inscrita no CNPJ sob o nº 11.965.972/0001-37, com sede na Avenida Borges Leal, 2250, bairro Aparecida, CEP: 68.040-080, na cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Bruno Pinto dos Santos**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 4299015 SSP/PA e CPF/MF nº 725.255.092-34, residente e domiciliado na Avenida Borges Leal, 2250, bairro Aparecida, CEP: 68.040-080, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto -** O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, discriminados de acordo com o Pregão Presencial Nº 001/2017, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, conforme abaixo:

GRUPO I - COTA DE LIVRE PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ VEÍCULOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	UNID	MARCA/ ANO /MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Camionete 4x4 2015/2016 cabine dupla ar condicionado, direção hidráulica combustível a diesel km livre com tração nas quatro rodas trava e vidro elétrico, alarme, climatizada. Licenciado no Estado do Pará.	01	09	Mês	TOYOTA HILUX 2015/2016 PLACA:QDA- 5254	R\$6.150,00	R\$55.350,00
VALOR TOTAL DO GRUPO I							R\$55.350,00

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor mensal de R\$ 6.150,00(seis mil cento e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 55.350,00(cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), de acordo com a solicitação da contratante.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento receptor competente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da

 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com**

Contratante.

2.3. A Secretaria Contratante identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

2.4. O pagamento realizado pela Secretaria não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos veículos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

2.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

2.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de INSS;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) e Outros, que sejam necessários para a verificação da regularidade fiscal.

**CLÁUSULA III - Da Vigência e prazo de entrega**

3.1. O prazo de vigência será **até 31/12/2017 contados a partir da assinatura do contrato**, admitida à prorrogação nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo permanecendo as obrigações.

3.2. O prazo de entrega do objeto desta licitação será imediato a partir do recebimento da requisição expedida pela Divisão de Administração e Finanças da Secretaria Contratante, com a indicação do quantitativo e local a ser entregue o veículo.

3.2. Os produtos objeto deste certame deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal solicitante, sem qualquer ônus para administração.

3.3. O fornecimento do objeto licitado será de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Contratante.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do Fundo Municipal de saúde-FMS.

**0404-Fundo Municipal de Saúde**

10.122.0004.2040 – Manutenção do Fundo Municipal de saúde-FMS

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações:**

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com**

- b) Receber o veículo objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do veículo que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contrato e Setor administrativo da Câmara Municipal.

**6.2.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se:

- a) O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado do Pará, sem franquia mensal de quilometragem **e com seguro.**
- b) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
- c) A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições dos veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.
- d) O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- e) A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.
- f) A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Pará, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.
- g) A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com**

- h) A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.
- i) Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- j) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- l) Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações de trânsito.
- m) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.
- n) A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/requisição;
- o) O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizadas por meio de Ata.
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista e quaisquer despesas referente aos serviços de locação, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.**

**CLÁUSULA VII - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:**

7.1. A contratante se reserva ao direito de vistoriar os veículos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação do serviço.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaoemga.pmmc@hotmail.com**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na Cláusula Terceira deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Mojuí dos Campos, por até 2 (dois) anos.

**9.2.** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - apresentar documentação falsa.

**9.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**9.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 9.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

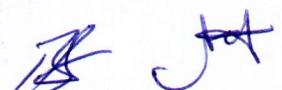
**9.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A contratação será fiscalizado pela servidor **Elenilson Silva do Nascimento**, matrícula nº **0012831**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devidamente designado pela da Secretaria Municipal Contratante para este fim.

#### **CLÁUSULA XI- NORMA APLICADA**

**11.1.** Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 001/2017-FMS.

 5



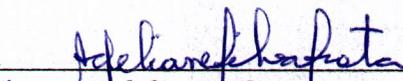
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Rua Dep. José Macedo, s/n – Centro**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacaosemga.pmmc@hotmail.com**

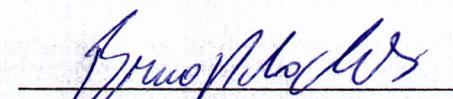
**CLÁUSULA XII - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pelo Município ou pelo Fundo Municipal de Saúde.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos - PA, 03 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Adeliane Silva Frota**  
**Sec. do Fundo Municipal de Saúde**  
**Dec. Mun. nº 003/2017**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Pinto dos Santos**  
**J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CNPJ nº 11.965.972/0001-37**  
**CONTRATADO**